



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7/2026

Da Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural, sobre o projeto de lei nº 7/2026, que “Dispõe sobre a concessão do auxílio financeiro ‘auxílio estudantil jovem do futuro’ a estudantes do ensino médio técnico profissionalizante e superior do Município de Pedralva e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 7/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão do auxílio financeiro denominado “Auxílio Estudantil Jovem do Futuro”, destinado a estudantes do ensino médio técnico profissionalizante e ensino superior.

Designado relator, recebi a matéria acompanhada do parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e do parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, e, após proceder à análise pertinente, passo à emissão do presente parecer, nos termos regimentais.

Até a presente fase de tramitação foi apresentada uma emenda pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e uma Emenda pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei que institui o “Auxílio Estudantil Jovem do Futuro” revela-se medida de relevante interesse público sob os aspectos educacional, social e econômico. A proposta está alinhada ao dever do Poder Público de promover a educação como instrumento de desenvolvimento humano e qualificação profissional, especialmente diante da oferta limitada de cursos técnicos no Município e da inexistência de ensino superior local, o que obriga muitos estudantes a se deslocarem para outras cidades, arcando com custos que dificultam a permanência nos estudos. A insuficiência de transporte intermunicipal adequado agrava essa situação.

O auxílio financeiro, nesse contexto, configura-se como política pública compensatória destinada a reduzir desigualdades educacionais e garantir a permanência estudantil, mediante critérios objetivos como limite de renda, inscrição no Cadastro Único e comprovação de frequência. Socialmente, a medida contribui para a redução da evasão escolar



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e para a ampliação das oportunidades de qualificação da juventude. Sob o aspecto econômico, representa investimento no capital humano e no desenvolvimento local, observando responsabilidade fiscal e adequada gestão dos recursos públicos.

A iniciativa fortalece o compromisso do Município com a redução das desigualdades educacionais, a valorização da juventude e o investimento no desenvolvimento humano e profissional, refletindo impacto positivo para o crescimento social e econômico local.

Com relação as duas emendas modificativas apresentadas a proposta, a primeira emenda, que altera a redação dos arts. 12 e 13, promove adequação à boa técnica legislativa, sem modificar o conteúdo material das normas, e a segunda emenda, que modifica o §2º do art. 6º, estabelece que o pagamento do auxílio nos meses de julho e dezembro somente ocorrerá quando houver, no mínimo, 50% dos dias letivos no respectivo mês, mediante comprovação por calendário escolar oficial. A proposta confere maior segurança jurídica, vincula o pagamento à efetiva atividade escolar e preserva a finalidade social do programa, além de assegurar responsabilidade na gestão dos recursos públicos, sem criar nova despesa ou ampliar o benefício.

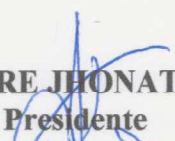
CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância social, econômica e, principalmente, educacional da matéria, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 7/2026 atende ao interesse público ao instituir política voltada à promoção do acesso e da permanência de estudantes no ensino técnico profissionalizante e superior, e manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposta e das duas emendas.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026.


VER. JERSON PAPI DE SOUZA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. ALEXANDRE JHONATAN DE SOUZA
Presidente

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Vice-Presidente